



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato do Presidente nº 536, de 2017, publicado no DCL de 27/11/2017, RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de suspensão de férias com base no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 2011, somente serão deferidos nas seguintes condições:

- I – pedido formal da unidade de lotação com a ciência do servidor;
- II – remarcação da data de usufruto das férias;
- III – demonstração da necessidade de serviço, com a devida apresentação das tarefas inadiáveis e intransferíveis a serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 2º Após instrução da Diretoria de Recursos Humanos, os pedidos serão encaminhados ao Gabinete da Mesa Diretora para deliberação do Secretário-Geral.

§ 1º No caso do indeferimento, as férias somente poderão ser suspensas mediante a devolução dos valores recebidos pelo servidor.

§ 2º Caso haja remarcação das férias para até 2 (dois) meses após o período anteriormente marcado, não haverá publicação de ato de suspensão, bem como não será necessária a devolução dos valores recebidos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDRE LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência